

COMISSÃO DE PREGÃO

OFÍCIO DPRJ/DCLC/CL 050/2022

17 DE NOVEMBRO DE 2022

Ref.: Licitação por PREGÃO ELETRÔNICO DPRJ N° **026/22**, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO PREDIAL PARA COBERTURA DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DA DEFENSORIA PÚBLICA**, processo E-20/001.008167/2021.

Prezados Senhores,

Em atendimento ao pedido de esclarecimento autuado nos autos do processo em epígrafe, recebido na secretaria do órgão julgador de licitações, passa-se à transcrição acompanhada da respectiva resposta:

1. Existe Apólice vigente? Qual a Seguradora? Qual o término de vigência da apólice? Qual o valor pago da apólice vigente?

Resposta: Não

2. Informar as atividades de cada local a ser seguradora. Pode utilizar a planilha anexa

Resposta: Serviço Público Estadual.

3. Informar os sistemas protecionais de combate a incêndio de cada local a ser segurado. Pode utilizar a planilha anexa, só marcando um X caso tenha o protecional Observe que entre os sistemas protecionais, está a RTI - reserva de incêndio que precisa ter, no mínimo, 20% de volume de água de todo o consumo diário do local. Assim no campo do RTI informar o volume em m3 para os locais que possuem hidrantes

Resposta: A planilha de Sistemas Protecionais de Combate a Incêndio, encontra-se anexa a este ofício.

4. Informar se a DPRJ está ciente da Norma Regulamentadora nº 23 – NR 23, que determina todas as obrigatoriedades de ações como: · Instalação de saída de emergência; · Aquisição de equipamentos para o combate ao fogo; · Realização de treinamentos de prevenção e combate ao incêndio.

Resposta: Sim.

5. Informar os sinistros ocorridos e indenizados dos últimos 5 anos, por data, evento e valor indenizado

Resposta: Não há sinistros ocorridos e indenizados nos últimos 5 (cinco) anos.

6. Com relação a cobertura básica (Incêndio, Queda de raio, Explosão ou Implosão e tumultos) Observamos que o evento Tumulto é uma cobertura acessória. Assim questionamos se podemos ofertar a cobertura de Tumultos apartada da Cobertura Básica.

Resposta: Inserido no Termo de Referência revisado a cobertura apartada para Tumulto.

7. Com relação ao ANEXO II - RELAÇÃO DE IMÓVEIS A SEREM SEGURADOS, da Regional 09 pula para a Regional 12, mas os valores em risco (72.600.000,00) está fechando. Peço esclarecer.

Resposta: Não há imóveis a serem segurados na região 10 e 11.

8. Qual o valor máximo estimado desta contratação?

Resposta: Não fazemos a divulgação do preço estimado da licitação, conforme prerrogativa constante do parágrafo primeiro do Art. 4º da Resolução SEPLAG nº 429 de 11 de janeiro de 2011.

9. Com intuito de ampliar a competitividade e isonomia do processo licitatório, considerando os limites das obrigações contratuais, bem como a natureza jurídica das companhias seguradoras, onde as mesmas não são configuradas como prestadoras de serviços, assim não instituindo retenção de ISS, conforme preconiza a Lei Complementar nº 116/2003, Lei nº 13.701/2003 e Portaria 14/2004-SF, ratificamos que as seguradoras são isentas de emissão de Nota Fiscal. Diante do exposto, podemos considerar válida a substituição de apresentação de Nota Fiscal por Apólice de Seguros, Fatura e Boleto?

Resposta: Sim.

10. O órgão é isento de IOF?

Resposta: As operações realizadas pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro não estão sujeitas a incidência do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF, conforme determinado no § 3º do artigo 2º do Decreto Federal nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007.

11. Será aceito pagamento via boleto?

Resposta: Sim.

12. Gentileza informar a atividade desenvolvida em cada local de risco.

Resposta: Serviço Público Estadual.

13. Gentileza informar os protecionais disponíveis para Incêndio em cada local de risco.

Resposta: A planilha de Sistemas Protecionais de Combate a Incêndio, encontra-se anexa a este ofício.

14. Gentileza informar os protecionais disponíveis para Roubo/Furto Qualificado em cada local de risco.

Resposta: Não há protecionais para roubo/furtos nos locais de risco.

15. Existe local de risco exclusivo para depósito e guarda de papéis ou documentos?

Resposta: Sim. Em dois imóveis: Rua Desiderio de Oliveira, s/n - Centro - Niterói e Rua General Belford, s/n - Rocha - RJ. No imóvel de Niterói: Mobiliário e materiais de obras realizadas pela Engenharia da Defensoria. No imóvel do Rocha: mobiliário e no pátio externo, viaturas.

Existindo ainda, em alguns setores, arquivos de documentação. Há documentos judiciais e processos em forma física e digital;

16. Gentileza informar a sinistralidade da conta.

Resposta: Não há informação de sinistralidade até o momento.

17. Dentre as coberturas indicadas no Termo de Referência, consta cobertura para “Incêndio, Queda de raio, Explosão ou Implosão e tumulto”. Esclarecemos que a cobertura básica (incêndio, queda de raio, explosão e implosão) prevê cobertura para o risco de incêndio decorrente de tumultos, sendo que no nosso layout de coberturas e na maioria do mercado segurador há uma cobertura adicional específica para o risco de tumulto denominada “tumultos, greves e lock-out”. Tendo-se em vista que não constou valor de Limite Máximo de Indenização específica para tumulto, estamos considerando que no presente certame não está se exigindo a contratação de cobertura adicional específica para o risco de tumulto, mas apenas trata do risco de incêndio, inclusive decorrente de tumultos. Este entendimento está correto?

Resposta: Não. Inserido no Termo de Referência revisado a cobertura apartada para Tumulto.

18. Caso a resposta ao questionamento seja negativa, devemos considerar que o órgão pretende a contratação de cobertura contra o risco de tumulto, qual seja, a denominada “Tumultos, greves e "lock-out"? Neste caso, solicitamos que nos informe qual o valor do Limite Máximo de Indenização – LMI a ser contratado para esta cobertura adicional específica.

Resposta: Inserido no Termo de Referência revisado a cobertura apartada para Tumulto.

19. Caso a resposta ao questionamento anterior seja a de cobertura específica para tumulto, solicitamos que nos informe qual o valor do Limite Máximo de Indenização – LMI a ser contratado para esta cobertura adicional e se esta cobertura deverá compreender apenas atos não dolosos.

Resposta: Inserido no Termo de Referência revisado a cobertura apartada para Tumulto.

20. Dentre as coberturas indicadas no Termo de Referência, consta cobertura para “Vendaval até fumaça, granizo, furacão, ciclone, tornado”, com Limite Máximo de Indenização de R\$ 1.500.000,00, bem como cobertura para “Impacto de veículos terrestres/queda de aeronave, ou quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais, bem como quaisquer objetos que sejam para integridade dos mesmos, ou por eles conduzidos”, cujo LMI é de R\$ 2.000.000,00. No nosso layout de coberturas e na maioria do mercado segurador, tais riscos estão abrangidos pela mesma cobertura adicional, qual seja, a de “Vendaval até Fumaça”, a qual garante a indenização por perdas e danos materiais diretamente causados aos bens segurados exclusivamente por vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, queda de aeronave ou quaisquer outros engenhos aéreos, impacto de veículos terrestres (mesmo que não disponha de tração própria) e fumaça. Visando atender ao disposto no edital, consideraremos como Limite Máximo de Indenização para a cobertura adicional de “Vendaval até Fumaça” o valor de R\$ 3.500.000,00, ou seja, a somatória dos valores de LMI’s indicados no edital para as coberturas de “Vendaval até fumaça, granizo, furacão, ciclone, tornado” e de “Impacto de veículos terrestres/queda de aeronave, ou quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais” (R\$ 1.500.000,00 + R\$ 2.000.000,00 = R\$ 3.500.000,00). Por se tratar de um mero detalhe de layout de coberturas, sem qualquer prejuízo às coberturas pretendidas, entendemos que a unificação das coberturas e dos valores dos respectivos LMI’s atende plenamente o exigido no edital em questão. O órgão está ciente e de acordo com esta unificação destas coberturas?

Resposta: Não há óbice.

21. O item 17.11 do edital, os itens 12.1.1 e 18.2.2, “b” do Termo de Referência e as Cláusulas Décima e Décima Segunda, Parágrafo Terceiro, “b” da Minuta do Contrato tratam da aplicação de multas a serem calculadas sobre o “valor total do contrato”, sobre o “valor do contrato” e sobre o “saldo reajustado do objeto contratual não executado”. Estamos considerando que, no presente certame, eventuais multas serão calculadas sobre o valor total do prêmio a ser pago à seguradora vencedora, ou seja, o valor previsto na proposta final vencedora. Este entendimento está correto? Caso a resposta seja negativa, solicitamos a gentileza de nos esclarecer qual será a base de cálculo destas multas.

Resposta: Sim.

22. A alínea “g” da Cláusula Quarta da Minuta do Contrato estabelece a obrigação da contratada de “designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços.” Tendo-se em vista que não haverá equipe técnica da Contratada alocada na Contratante, pois se trata de contrato de seguro (no qual a seguradora garantirá os riscos do contrato), estamos considerando que não está sendo exigido que o preposto permaneça nas dependências do órgão Contratante, bastando que a Contratada indique um preposto com a finalidade de representá-la nos assuntos relacionados ao contrato. Esse entendimento está correto?

Resposta: Sim, o entendimento está correto.

23. A alínea “h” da Cláusula Quarta da Minuta de Termo de Contrato estabelece a obrigação da contratada de elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual. Ocorre que, por se tratar de contratação de seguro, não há razão para se exigir da seguradora vencedora o envio de relatório mensal, até porque não haverá qualquer informação a ser prestada mensalmente à contratante, caso não ocorra sinistro. Desta forma, estamos considerando que a obrigação prevista no item XV da referida cláusula é inaplicável ao presente certame, devendo ser desconsiderada. Esse entendimento está correto?

Resposta: Sim

24. Estamos considerando que o valor a ser preenchido na Cláusula Sexta da Minuta do Contrato corresponderá ao valor do prêmio total a ser pago à seguradora vencedora, ou seja, o valor previsto na proposta final vencedora. Este entendimento está correto?

Resposta: Sim

25. Os itens 16.6 e 19.1 do edital e o Parágrafo Oitavo da Cláusula Nona da Minuta do Contrato tratam da apresentação de nota fiscal, inclusive para fins de pagamento. Ocorre que o seguro é uma operação financeira que não se sujeita à emissão de Nota Fiscal, seja de serviço ou de venda de mercadorias, posto que o seguro não se enquadra nestas hipóteses, não estando na “Lista de Serviços” anexa à Lei Complementar nº 116/03. Para o seguro, o documento comprobatório da operação é a apólice, documento legalmente emitido para tais fins, enquanto que, para a cobrança do prêmio, as seguradoras emitem boleto/fatura. Podemos desconsiderar a obrigação de emissão de Nota Fiscal?

Resposta: Sim

26. O item 15.4 do edital trata da obrigação da empresa com 100 ou mais “empregados alocados ao contrato” de preenchimento de beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência. Tendo-se em vista que não haverá equipe técnica da Contratada alocada na Contratante, pois se trata de contrato de seguro (no qual a seguradora garantirá os riscos do contrato), estamos considerando que a declaração prevista no Anexo V não é exigível no presente certame, devendo ser desconsiderada. Esse entendimento está correto?

Resposta: Não. O anexo V deverá ser enviado, obrigatoriamente, de acordo com os empregados da empresa contratada.

27. Quanto a cobertura de vendaval, solicitamos informar se existem bens ao ar livre (moinhos, hangares, toldos, marquises, letreiros, anúncios luminosos, painéis, cercas, motores estacionários, geradores e transformadores, etc) ou a cobertura deve abranger apenas o prédio e seu conteúdo? Caso existam bens ao ar livre, favor informar o valor a ser considerado para esta cobertura.

Resposta: A cobertura para vendaval está considerada no Anexo III do Termo de Referência.

28. Quanto a cobertura de fumaça, entendemos que esta se refere aos danos causados pela fumaça oriunda do próprio local a ser segurado pela apólice. Está correto o entendimento?

Resposta: Não. Pode também ser oriunda de edificações vizinhas e que danifique o imóvel segurado.

29. Os imóveis a serem segurados se encontram atualmente ou serão submetidos dentro do prazo de vigência da apólice a algum tipo de obra ou reforma? Em caso positivo, em que consiste a obra/reforma e qual o prazo para a sua conclusão?

Resposta: O imóvel do Méier, em fase final de intervenção e o imóvel da Travessa Judith (fachada) em fase inicial de execução.

30. Solicitamos a gentileza de nos informar se existem bens em desuso ou inservíveis. Caso existam, entendemos que a cobertura é somente para o prédio, uma vez que está fora das coberturas de grande parte do mercado segurador, bens em desuso e inservíveis. Está correto o entendimento?

Resposta: Não há bens em desuso e ou inservíveis.

31. Os imóveis a serem segurados são próprios ou locados? Caso sejam locados, solicitamos a gentileza de informar quem deverá ser o beneficiário da indenização em caso de sinistro.

Resposta: Imóveis próprios. No caso de locação o beneficiário será a Defensoria Pública.

32. Solicitamos a gentileza de nos informar se existem locais desocupados ou vazios e, em caso positivo, favor indicar o(s) seu(s) endereço(s).

Resposta: O imóvel da rua Luiz Gonzaga, nº 107 - São Cristóvão encontra-se desocupado momentaneamente.

33. Solicitamos a gentileza de nos informar a quais as atividades desenvolvidas nos locais a serem segurados.

Resposta: Serviço Público Estadual.

34. Solicitamos a gentileza de nos informar o CEP de cada imóvel a ser segurado, eis que esta informação não constou no Termo de Referência.

Resposta: CEP das localidades informado no Termo de Referência.

35. Solicitamos a gentileza de nos informar quais os protecionais e equipamentos de segurança (extintor, hidrante, alarme, vigilância 24hrs, sprinkler, sistema de monitoramento, etc.) existentes nos locais.

Resposta: A planilha de Sistemas Protecionais de Combate a Incêndio, encontra-se anexa a este ofício.

36. Solicitamos a gentileza de nos informar qual o valor do prêmio total pago na última contratação.

Resposta: Não houve contratação anterior.

37. Solicitamos a gentileza de informar qual a seguradora que detém atualmente a apólice.

Resposta: Não há apólice ativa no momento.

38. Solicitamos a gentileza de nos informar, de forma detalhada, a sinistralidade dos últimos 5 anos.

Resposta: Não há informação de sinistralidade até o momento.

39. Solicitamos a gentileza de nos informar qual o valor estimado para esta contratação.

Resposta: Não fazemos a divulgação do preço estimado da licitação, conforme prerrogativa constante do parágrafo primeiro do Art. 4º da Resolução SEPLAG nº 429 de 11 de janeiro de 2011.

40. Solicitamos a gentileza de nos informar se as declarações exigidas poderão ser assinadas de forma eletrônica pelas licitantes, por certificado digital emitido pelo ICP-Brasil nos termos da Medida Provisória nº 2200/01.

Resposta: Solicito observância ao item 15 do documento editalício.

41. Solicitamos a gentileza de nos informar se o órgão possui ferramenta para assinatura de contrato por certificado digital e, em caso positivo, se a assinatura do contrato poderá ser feita de forma eletrônica.

Resposta: A assinatura do contrato ocorre exclusivamente de forma eletrônica, conforme explicitado no item 15 do documento editalício.

42. Caso a resposta ao questionamento anterior seja negativa, solicitamos a gentileza de nos informar se é possível que o contrato seja assinado de forma não presencial, com o envio por e-mail ou via postal para coleta de assinaturas da contratada e posterior devolução à contratante, já que a maioria das seguradoras está sediada no Município de São Paulo.

Resposta: Resposta acima.

41. Gentileza informar os CEP's dos locais.

Resposta: CEP das localidades informado no Termo de Referência.

Atenciosamente,

Marcela Navega G. Reis
Pregoeira



Locais	Unidade	Endereço	VR	Hidrantes	Extintores	Sprinklers	Alarme Incêndio	Detector Fumaça	Brigada Incêndio	RTI
	CAPITAL									
1	CENTRO	AV. RIO BRANCO, Nº 147, SALAS 1201 A 1209 - CENTRO/RJ	2.000.000,00	X	X					
2	SÃO CRISTÓVÃO	RUA SÃO LUIZ GONZAGA, Nº 107, SÃO CRISTOVÃO/RJ	430.000,00		X					
3	MÉIER	RUA SANTA FÉ, 42 E 50, MÉIER	2.950.000,00	X	X					6.500L
4	CASTELO	AV. MARECHAL CÂMARA, 314 - CENTRO/RJ	20.000.000,00		X					
5	CASTELO	AV. MARECHAL CÂMARA, 271, 6º - CENTRO/RJ	1.460.000,00		X					
6	CASTELO	AV. MARECHAL CÂMARA, 271, 7º - CENTRO/RJ	1.380.000,00	X	X					X
7	CAMPO GRANDE	AV. MARIA TEREZA, Nº 75, SALAS 401 A 408 E 428 A 434, CAMPO GRANDE	1.500.000,00	X	X					14.500L
8	MENEZES CORTES	RUA JOSÉ, 35 - 13º ANDAR - CENTRO/RJ	17.300.000,00	X	X	X				138.500L
9	VILA ISABEL	RUA TEODORO DA SILVA, 336 - VILA ISABEL/RJ.	780.000,00		X					
10	LEBLON I	RUA HUMBERTO CAMPOS, 315 - LOJA 01	460.000,00		X					
11	LEBLON II	RUA HUMBERTO CAMPOS, 315 - LOJA 04	290.000,00		X					
12	ANCHIETA	PRAÇA JESUINO VENTURA, SINº - PARQUE ANCHIETA	355.000,00		X					
13	CENTRO	AV. NILO PEÇANHA, Nº12, 9º ANDAR - SALAS 901 A 926 CENTRO	2.800.000,00	X	X					47.000L
14	ROCINHA	RUA BERTHA LUTZ, 85 - ROCINHA	310.000,00		X					
15	ROCHA	RUA GENERAL BELFORD, Nº 123	320.000,00		X					
16	SULACAP	AV. MARECHAL FONTENELE, Nº 3545 - 1º PAVIMENTO - PARQUE SHOPPING SULACAP	210.000,00		X					

observação: Niterói Depósito e Marechal Câmara, 271 - Volume de RTI não informado.